EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. º 002/2013

Edital de Chamamento Público nº 002/2013, para fins de credenciamento e contratação de estabelecimentos de saúde interessados em participar do SUS, de forma complementar, para a prestação de serviços de **RADIOTERAPIA**.

O Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 199, §1º, da Constituição da República federativa do Brasil, nas Leis 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações, torna público que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO de prestadores de serviços da área de saúde da rede privada, de qualquer natureza, que tenham interesse em prestar serviços de radioterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar a rede municipal.

O presente procedimento e a seleção e credenciamento dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas regras da Lei Federal 8666, de 21.06.93 e suas alterações, e pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus anexos, normas que os participantes declaram conhecer e à elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

As siglas descritas ao longo do presente instrumento correspondem respectivamente:

CEC – Comissão Especial de Credenciamento;

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

PNASS – Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (do Ministério da Saúde);

SURCA – Superintendência de Regulação, Controle e Auditoria;

FCES - Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde:

MS - Ministério da Saúde:

SES-RJ – Secretaria Estadual de Saúde:

SMS/RJ – Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DO OBJETO

- 1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a execução de serviços técnicos profissionais na área de **Radioterapia**, a serem referenciados de acordo com normas técnicas estabelecidas pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.
- 1.3 Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, no máximo, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos do SUS em vigor na data de realização do evento.

- 1.4 Todos os prestadores que comparecerem ao presente Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal do Rio de Janeiro SMS/RJ.
- 1.5 A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á, pela Central de Regulação, conforme critérios técnicos pré-estabelecidos pela área técnica específica desta SMS.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 – Os estabelecimentos interessados em participar do presente Chamamento Público, integrantes ou não da rede de serviços complementares do Sistema Único de Saúde, deverão apresentar proposta por escrito, endereçada a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL CHAMAMENTO PÚBLICO						
COMISSÃO ESPECIAL			DE	SERVICOS	PRIVADOS	DE
SAÚDE/SMS DO RIO DE JANEIRO						
INTERESSADO:						
CNPJ:						

- O Edital e seus anexos, assim como outras informações, poderão ser obtidos no endereço citado no item 2.2, ou través do telefone (21) 2273-7799, de segunda a sextafeira, ou através da internet, no sítio eletrônico http://www.saude.rio.rj.gov.br até 03 dias anteriores à data fixada para apresentação da documentação prevista no Edital. A retirada do Edital completo será feita sem qualquer cobrança de taxa.
- 2.3 Os interessados deverão entregar suas propostas, na Superintendência de Regulação, Controle e Auditoria, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I, sala 812 Cidade Nova, Rio de janeiro RJ CEP 20211-901, de 2ª à 6ª feira no horário de 10hs às 16hs, conforme prazo estabelecido no Item 2.8, devendo conter dentro do envelope, cópia autenticada dos documentos a seguir relacionados:

2.3.1 – Ofício de Apresentação

- Especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, discriminados conforme Tabela de Procedimentos Ambulatoriais/Hospitalares do SUS em vigor;
- II. Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Telefone, Fax e e-mail do proponente;
- III. Cópia da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde FCES;
- IV. Declaração de que o estabelecimento realiza no mínimo a 05 (cinco) anos atividade no setor de atendimento ao público;
- V. Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas;
- VI. Relação de equipamentos disponíveis, com descrição da capacidade de produção mensal de serviços.

2.3.2 – Regularidade Jurídica

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. Alvará de Funcionamento.

2.3.3 - Regularidade Fiscal:

- I. Inscrição Municipal;
- II. Cartão do CNPJ;
- III. Certidões de regularidade fiscal fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRF;
- IV. Certidão de regularidade fiscal fornecida pelo Município do Rio de Janeiro;
- V. Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Estado;
- VI. Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Município do Rio de Janeiro;
- VII. Comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social -INSS, Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
- VIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IX. Certidões Negativas de Falência ou Recuperação Judicial, expedidas pelo Distribuidor do 1º, 2º, 3º e 4º, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Convocação Pública.
- X. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11

2.3.3.1 – Das disposições especiais quanto à regularidade fiscal:

I. Será obrigatória a apresentação de todas as certidões elencadas no item 2.3.3.

2.3.4 – Da Regularidade Técnica Geral:

- I. Relatório de Inspeção Sanitária atualizado;
- II. Certificado de Registro da Unidade no respectivo Conselho Profissional;
- III. Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela unidade;
- IV. Identificação e titularidade do profissional responsável;
- V. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 de Lei nº. 8.080/90;
- VI. Relação da equipe medica e técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos conselhos de classe; ou Relação nominal da equipe médica

- e técnica, com as respectivas formações profissionais, números de inscrição nos conselhos de classe e faculdades em que se formaram;
- VII. Declaração de que nenhum de seus componentes sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício de sua atividade;
- VIII. Declaração do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos/mês que poderão ser ofertados ao SUS;
 - IX. Declaração de capacidade para registro informatizado das solicitações de procedimentos e dos relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.5 – Da Regularidade Técnica Específica:

Os requisitos deste item serão apurados pela respectiva área técnica que, realizará visita para apurar a conformidade dos serviços prestados.

- **2.4** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
- 2.5 Não será aceito fax ou protocolo de nenhum documento solicitado.
- **2.6** Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante no Item 2.3, devendo todas as folhas ser numeradas seqüencialmente, em algarismos arábicos e rubricadas pelo representante legal do interessado.
- **2.7** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.
- **2.8** Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, excluído o dia da publicação e incluído o último dia, a contar da data de publicação do presente Edital, para que os interessados entreguem suas propostas no endereco informado no Item 2.2.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 — Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subseqüente à data de publicação do presente Edital, para a impugnação.

4 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – A Convocação Pública será realizada em uma única etapa de exame da documentação exigida.

- **4.2** A análise será feita pela Comissão Especial de Credenciamento, a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde, e será composta por 03 (três) servidores municipais, devendo ser observado o seguinte:
- I. Prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação, prorrogável por igual período.
- **4.3** A CEC irá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.
- **4.4** A CEC, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.
- **4.5** As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de vistoria pela área técnica, a realizar-se a qualquer tempo, após a verificação da documentação, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.
- **4.6** Serão também declarados inabilitados os interessados:
 - I. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;
- Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- III. Terão o pedido de credenciamento indeferido as candidatas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação;
- IV. Anteriormente descredenciados pela SMS/RJ por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;
- V. Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, no Município do Rio de Janeiro.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- **5.1** Para habilitação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:
- I. Atender integralmente as normas do SUS;
- II. Estar constituído como pessoa jurídica;
- III. Estar em dia com suas obrigações fiscais conforme disposto no item 2.3.3.1;
- IV. Realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados;
- V. Dispor de capacidade instalada para atender a demanda referenciada pela SMS/RJ;
- VI. Atender a necessidade de distribuição geográfica dos serviços;
- VII. Atender a necessidade de distribuição geográfica dos serviços
- VIII. Cumprir o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA e demais órgãos ;

- IX. Não será permitida a participação de interessados cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas entidades, Fundações ou Autarquias, ou que tenham sido nos últimos 180 dias anteriores à data da publicação do Edital, em consonância com o disposto no art. 9°, III, da lei Federal 8666/93. Conforme art. 2° do Decreto 19.831/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1° e 2° escalões de sua estrutura, nos últimos 12 meses, devendo apresentar declaração de atendimento ao disposto no Decreto citado.
- X. Não será permitida a participação de interessados que de alguma forma tenham participado como autores ou colaboradores da elaboração do Termo de Referência ou que contem, em seu quadro funcional, com profissionais que tenham igualmente participado;
- XI. Não poderão participar interessados suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, por qualquer ente da Federação.
- 5.2 É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados.

6 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- **6.1** Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a SMS/RJ divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município.
- **6.2** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subseqüente à data da divulgação prevista no item 6.1, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CEC.
- **6.3** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- **6.4** O recurso será protocolado na CEC, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 6.5 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 6.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- **6.7** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- **6.8** Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

7 – DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- **7.1** Será efetivado o credenciamento e contratação dos serviços cujos nomes constarem no Edital de Homologação.
- **7.2** Para o ato de credenciamento e contratação, os serviços habilitados constantes no Edital de Homologação devem apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.
- **7.3** O prestador que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- **7.4** Os instrumentos de credenciamento e contratação serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da SMS/RJ.
- **7.5** O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força da Convocação Pública deverá iniciar suas atividades a partir da publicação do extrato do contrato ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde na defesa do interesse público.

8 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO E DA AVALIAÇÃO GERAL

- **8.1** A SMS/RJ realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da SURCA, órgão responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada.
- **8.2** O credenciamento e a contratação inicial terão validade de 24 (vinte e quatro) meses.
- **8.3** Caberá a SURCA junto com a área técnica específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.
- **8.4** Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador envolvem a avaliação do processo de credenciamento e contratação de todos os estabelecimentos em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e a avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:
- Padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;
- II. Indicadores de desempenho;

III. Satisfação do usuário com relação à agilidade no agendamento, igualdade de tratamento entre usuários do SUS, planos de saúde ou particulares, acolhimento e humanização, ambiência e expectativas em relação ao serviço.

9 - DAS PENALIDADES

- **9.1** Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 87 da Lei nº 8666/1993 e no Decreto Municipal nº 22.941/2003 e no Art. 589 do RGCAF.
- **9.2** A recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste item.
- **9.3** O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Edital.
- **9.4** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

I – Advertência;

- II Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- III Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **9.5** As sanções previstas nos subitens 9.4,I; 9.4,IV e 9.4,V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 9.4,II e 9.4,III, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avenca, garantida defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ficando a Administração autorizada a efetuar o recolhimento de eventuais multas em faturas pendentes de liquidação.
- **9.6** As sanções estabelecidas nos subitens 9.4, IV e 9.4, V são da competência do Secretário Municipal de Administração.
- **9.7** As sanções previstas nos subitens 9.4,IV e 9.4,V poderão também ser aplicadas ás licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- I Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

10 - DA VALIDADE DO EDITAL

10.1 – O prazo de validade do presente Edital de Convocação Pública será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo, neste prazo, ser publicado Edital suplementar.

11 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

11.1 – O presente processo de Convocação Pública poderá ser revogado por razões de Interesse Público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** Por determinação legal, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão prioridade de contratação, desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital.
- **12.2** Os prestadores atualmente vinculados ao SUS deverão manter o atendimento aos usuários até a formalização dos novos Contratos.
- **12.3** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Convocação Pública, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- **12.4** Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deverá arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o empregado do credenciado qualquer vínculo empregatício com a SMS/RJ.
- **12.5** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, implicará na aplicação das sanções pertinentes.

12.6 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.7 – É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na SMS/RJ ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

12.8 – Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

12.9 – Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela CEC e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde.

12.10 – O Secretário Municipal de Saúde poderá editar Resoluções complementares versando sobre prorrogação de prazos e alteração dos requisitos do presente edital.

12.11 – As retificações do Edital, por iniciativa ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão todos os participantes e serão divulgadas DO Rio.

12.12 – Autorização do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 252 do CAF, constante do Processo Administrativo nº 09/004335/2013 de 26.08.13, publicada em D.O.Rio de 30.08.2013.

13 - DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

Rio de Janeiro, de setembro de 2013. HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN Secretário Municipal de Saúde.